DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Quinta-feira, 28 de agosto de 2014 | Ano I | Edição nº 95 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2

Atos Oficiais 2

Licitações e Contratos 7

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110
Localidade: Pereira Barreto
Data: 2014.08.28 11:00:19 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

DECRETO Nº 3.998, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

"Constitui Comissão Permanente de Licitações, estabelece suas normas e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitações, pelo período de 01 (um) ano.

- Silvana de Souza Redoval Moura	RG: 20.732.210 SSP/SP;
- Luciano da Silva Rodrigues	RG: 44.878.906-1 SSP/SP;
- Adriano Ortega de Brito	RG: 9.807.778 SSP/SP;
- Fabiano da Silva Nogueira	RG: 33.342.807-9 SSP/SP;
- Laís Augusta Correa Silva	RG: 41.212.944-9 SSP/SP.

§ 1º - A comissão de que trata o caput desse artigo será presidida pela servidora Silvana de Souza Redoval Moura.

§ 2º - Decorrido o prazo de 01 (um) ano serão designados os integrantes da nova Comissão, proibida a recondução da totalidade de seus membros para a investidura seguinte.

§ 3º - A substituição dos membros da Comissão poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º - À Comissão ora criada compete:

I - Receber, apreciar e dar sua decisão sobre os pedidos de inscrição em Registro Cadastral e sua alteração ou cancelamento;

II - Receber, apreciar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes;

III - Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Licitação, classificando as propostas e adjudicando o objetivo da Licitação;

IV - Promover a publicação de todos os atos inerentes à sua competência;

V - Promover diligências em qualquer fase da Licitação, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão de quaisquer documentos que deveriam constar no ato de entrega das propostas;

VI - Manifestar-se sobre os recursos interpostos contra ato praticado, mantendo ou reconsiderando a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do recurso, submetendo-o diretamente ao Prefeito, se mantida sua decisão.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito:

a) Proceder à abertura de processos administrativos, devidamente autuados, protocolados e numerados;

b) Proceder ao levantamento de estimativa de custos, amparada em pesquisas de mercado e consequente reserva dos recursos orçamentários;

c) Enquadrar a modalidade de Licitação e sua consequente abertura;

d) A elaboração do Edital e Minuta do Contrato quando for o caso, remetendo-a previamente ao Departamento Jurídico, para apreciação;

e) Providenciar a publicidade dos avisos licitatórios e demais atos decorrentes do procedimento e bem assim, das ratificações de dispensa e inexigibilidade de licitações;

e) Remeter o Processo à Comissão Permanente de Licitações;

f) Providenciar a emissão de nota de empenho, depois de homologado o Certame e autorizada a despesa;

g) Vistar o Contrato, quando for o caso, ou expedir o documento hábil que autorize a entrega do bem ou início do serviço;

h) Publicar a relação das compras efetuadas;

i) Comunicar aos órgãos de arrecadação e fiscalização de Tributos, os pagamentos efetuados;

j) Comunicar ao Setor de Patrimônio, as

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

características das aquisições efetuadas ou dos serviços autorizados.

Art. 4º - Ao Departamento Jurídico compete:

a) Analisar as minutas de Editais e de Contratos quando for o caso, sugerindo as alterações cabíveis.

Art. 5º - É competência cumulativa ao Prefeito Municipal:

a) Promover diligência em qualquer fase da Licitação, destinada a esclarecer ou complementar as instruções, vedada a inclusão de quaisquer documentos que deveriam constar no ato de entrega das propostas;

b) Homologar a adjudicação do Certame;

c) Autorizar a despesa e a celebração do Contrato quando for o caso;

d) Anular ou revogar o Certame;

e) Decidir os recursos interpostos contra ato praticado pela Comissão Permanente de Licitação ou qualquer outra modalidade;

f) Aplicar as penalidades previstas em Lei;

g) Dispensar ou considerar inexigível a Licitação.

Art. 6º - As normas e procedimentos estabelecidos por este Decreto deverão ser observadas por todas as unidades administrativas desta Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.735 datado de 01 de agosto de 2013.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 01 de agosto de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: QQUWFCO7

DECRETO Nº 3.999 DE 04 DE AGOSTO DE 2014

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.302, de 09 de dezembro de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), destinados a suplementar dotação do orçamento vigente, que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0025.2041.0000 – Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha 264 Fonte 02 –Transf. e Conv. Estaduais- Vinc.....R$ 25.000,00

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 – Atenção a Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Ficha 289 Fonte 05 –Transf. e Conv.Federais - Vinc.....R$ 60.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0025.2041.0000 – Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha 263 Fonte 01 – Tesouro.....R$ 25.000,00

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 – Atenção a Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Ficha 288 Fonte 05 –Transf. e Conv. Federais- Vinc.....R$ 60.000,00

TOTAL.....R$ 85.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 04 de agosto de 2014.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: VUEWIL9E

DECRETO Nº 4.000 DE 04 DE AGOSTO DE 2014

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso IV e V da Lei Municipal nº 4.302, de 09 de dezembro de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados a suplementar dotação do orçamento vigente, que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 07 04 EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

12. 306. 0023. 2032. 0000 – Merenda Escolar- Ensino Fundamental

3. 3. 90. 30. 00 - Material de Consumo

Ficha 217 - Fonte 05–Transf. e Conv. Federais - Vinc.....R$ 15.000,00

12. 306. 0023. 2033. 0000 – Merenda Escolar- Pré - Escolar

3. 3. 90. 30. 00 - Material de Consumo

Ficha 219 - Fonte 05–Transf. e Conv. Federais - Vinc.....R$ 20.000,00

12. 306. 0023. 2034. 0000 – Merenda Escolar- Ensino Médio

3. 3. 90. 30. 00 - Material de Consumo

Ficha 224 - Fonte 05–Transf. e Conv. Federais - Vinc.....R$ 25.000,00

12. 306. 0023. 2037. 0000 – Merenda Escolar- Creches

3. 3. 90. 30. 00 - Material de Consumo

Ficha 230 - Fonte 05–Transf. e Conv. Federais - Vinc.....R$ 20.000,00

Total.....R$ 80.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito ocorrerá por excesso de arrecadação referente a Recursos Específicos recebido da FNDE para aquisição da Merenda Escolar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 04 de agosto de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: +JFTLJXA

DECRETO N.º 4.001 DE 04 DE AGOSTO 2014.

“Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o requerimento da empresa TCL Tecnologia e Construções LTDA, protocolado sob o número 3900/2014, em que solicita que a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, permita o uso do bem público municipal denominado Parque Industrial, localizado na Rua Hélio Lopes s/n, na Quadra X, nesta cidade;

Considerando que a Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, em seu artigo 82, §3º, regulamenta a permissão de uso de bem público municipal;

Considerando o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos nº 205/2014 exarado nos autos do processo nº 3900/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso do bem público municipal localizado na Rua Hélio Lopes s/n, uma área de 24.669,53 m2 remanescente do desdobro que consta na matrícula nº 17.000, da Quadra X no Loteamento denominado Parque Industrial para a empresa TCL Tecnologia e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.437.218/0001-08, com sede da Rua XV de Novembro nº 3057, 5º andar, sala

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

504 – Bairro Centro, no município de São José do Rio Preto-SP.

Art. 2º - A Permissão de Uso a que se refere o artigo anterior será formalizada através de termo próprio, do qual constarão as obrigações do Permissionário.

Art. 3º - Fica ressalvado ao Permissionário, por sua conta e risco, adequar o imóvel de acordo com as necessidades inerentes à sua atividade, sem alterar a estrutura do mesmo.

Parágrafo Único – Os projetos e ou plantas, relativas às adequações a serem implantadas no imóvel, deverão ser previamente autorizados e aprovados pela Prefeitura.

Art. 4º - A permissão de uso de bem público municipal a que se refere este decreto, será dada a título precário e gratuito, podendo ser revogada unilateralmente pela Prefeitura.

§ 1º - A revogação da permissão não importará em direito ao permissionário de qualquer indenização, ficando ainda as benfeitorias eventualmente construídas no imóvel incorporada ao patrimônio público municipal, caso não retiradas no prazo de 02 meses da revogação da Permissão.

§ 2º - Revogada a permissão de uso o imóvel será restituído à Prefeitura independentemente de quaisquer providências judiciais ou extrajudiciais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 04 de agosto de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: IX8YKJMF

DECRETO Nº 4.002 DE 05 DE AGOSTO DE 2014

Regulamenta o uso da Casa da Cultura "Aristeu Custódio Moreira" e dá outras providências.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - A Casa da Cultura "Aristeu Custódio Moreira", localizada na Rua Dr. Dermival Franceschi, s/nº, neste município, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, será utilizada "preferencialmente" para a promoção de eventos culturais, educacionais, palestras educativas e afins; com envio de requerimento por parte do solicitante para análise, disponibilidade e deferimento da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - A autorização de uso do auditório da Casa da Cultura com ar condicionado, sonorização e iluminação, dar-se-á mediante deferimento do requerimento de solicitação e o pagamento de tarifa recolhida previamente em guia própria junto ao Setor de Lançadoria, nos valores a seguir:

I – Para uso do espaço físico por particulares, o valor da tarifa será de 10 (dez) U.Rs;

II - Para Eventos e Atividades Culturais do município: 05 (cinco) U.Rs;

III – Para Eventos e Atividades Culturais de outros municípios: 06 (seis) U.Rs;

Parágrafo Único: A partir do segundo dia consecutivo de uso, haverá desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da tarifa constante dos incisos I, II e III.

Art. 3º - Ficam "ISENTOS" do pagamento das tarifas constantes do Art. 2º:

I - Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Autarquias e Associações Públicas;

II – Atividades promovidas pelo SESC, SESI, Secretaria da Cultura, Festivais, Mostras e Concursos em

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Parceria com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto;

III – Estreias de espetáculos de teatro, dança e música de grupos independentes, com sede no Município de Pereira Barreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 3.568 de 15 de outubro de 2012.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins" 05 de agosto de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: QUULCJLD

DECRETO Nº 4.003, DE 06 DE AGOSTO DE 2014

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

Considerando que há tributo lançado em nome de JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, relativo ao IPTU do imóvel urbano localizado na Rua Felipe Abraão Said, nº 970, Quadra 01, Lote 05, Loteamento denominado Vila Matilde, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 809401, referente ao ano de 1995;

Considerando a informação do setor de cadastro fiscal da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU do ano de 1995, relativo ao imóvel urbano localizado na Rua Felipe Abraão Said, nº 970, constituído pelo Lote 05, Quadra 01, Loteamento denominado Vila Matilde, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 809401.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 06 de agosto de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

Código Localizador: PBNYKLZO

DECRETO Nº 4.004, DE 06 DE AGOSTO DE 2014

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de ANA MARIA CARDOSO BATISTA GOLDONI e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

Considerando que há tributo lançado em nome de ANA MARIA CARDOSO BATISTA GOLDONI, relativo ao IPTU do imóvel urbano localizado na Rua Yasutika Matuda, nº 696, Quadra 06, Lote 13, Loteamento denominado SEAC, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 588501, referente aos anos de 1993, 1994 e 1995;

Considerando a informação do setor de cadastro fiscal da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU dos anos de 1993, 1994 e 1995, relativos ao

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

imóvel urbano localizado na Rua Yasutika Matuda, nº 696, constituído pelo Lote 13, Quadra 06, Loteamento denominado SEAC, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 588501.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 06 de agosto de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

Código Localizador: GURHKGZ6

DECRETO Nº 4.005, DE 06 DE AGOSTO DE 2014

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de DAVID BRAUNA e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

Considerando que há tributo lançado em nome de DAVID BRAUNA, relativo ao IPTU do imóvel urbano localizado na Rua Rio Grande do Norte, s/n, Quadra 08, Lote 02, Loteamento denominado Vila Marão, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1264101, referente aos anos de 1990, 1991, 1993, 1994 e 1995;

Considerando a informação do setor de cadastro fiscal da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU dos anos de 1990, 1991, 1993, 1994 e 1995, relativos ao imóvel urbano localizado na Rua Rio Grande do Norte, s/n, constituído pelo Lote 02, Quadra 08, Loteamento denominado Vila Marão, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1264101.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 06 de agosto de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

Código Localizador: CHZYXPAQ

Licitações e Contratos

RERRATIFICAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO N° 081/2013
PREGÃO N° 030/2014

A Prefeitura de Pereira Barreto, leva ao conhecimento de quem possa interessar, que o Processo supra epigrafado sofreu a seguinte Rerratificação:

a) Fica alterado o seguinte subitem:

6.3.4 - Declaração expressa de que a marca cotada pela licitante disponibiliza de local autorizado para a assistência técnica obrigatória, durante o período da garantia, em localidade de no máximo 200 (duzentos) km de distância do município de Pereira Barreto-SP.

b) Fica a abertura da presente licitação redesignada para o dia 09 de Setembro de 2014 às 14h:00min.

c) Demais itens e condições permanecem inalteradas.

Pereira Barreto - SP, 27 de Agosto de 2014.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

Prefeito Municipal

Código Localizador: QN65X2CF